



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 3/54, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS, WELLINGTON BARRETO E JOSÉ JORDÃO SOBRINHO.

Foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Projeto nº 3, de autoria dos vereadores acima mencionados, autorizando a elevação dos vencimentos dos funcionários municipais. Esta Comissão reunida, após observação rigorosa, resolve pela seguinte decisão:

O Art. 71 da Lei 445 (Organização Municipal do Estado de Pernambuco) diz o seguinte: "São de iniciativas dos Prefeitos as leis orçamentárias e as que aumentem vencimentos de funcionários ou criem empregos em serviços já organizados". Pelo exposto, se conclui que a Câmara não pode ter a iniciativa de elevar os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura. Este direito cabe ao Poder Executivo. E como o Projeto nº 3/54, de autoria dos vereadores José Atanázio de Moraes, José Jordão Sobrinho e Wellington Barrêto, autoriza a elevação de vencimentos, está clara a sua Inconstitucionalidade, no tocante aos funcionários da Prefeitura. No que diz respeito ao aumento do Amanuense da Câmara, este é Constitucional. Portanto, esta Comissão emite o pronunciamento abaixo:

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 3, PELA SUA INCONSTITUCIONALIDADE NO TOCANTE AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA E, FAVORÁVEIS AO AUMENTO DO AMANUENSE DA CAMARA, DEVIDO A SUA CONSTITUCIONALIDADE, COMO SE APRESENTA.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 21 de Maio de 1954.

Francisco Ferreira Rosa

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ - Relatôr

Francisco Ferreira Rosa

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Presidente.

Wellington Rolemberg Barrêto



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

10.030
400
- 9.630

PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AOS PROJETOS NºS 2 e 3/54, DE AUTORIA DOS VEREADORES EURICO MEDEIROS DO AMARAL, FRANCISCO FERREIRA ROSA, WELLINGTON ROLEMBERG BARRETO E JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS, JOSÉ JORDÃO SOBRINHO, WELLINGTON ROLEMBERG BARRETO, RESPECTIVAMENTE.

Foram apresentados à Comissão de Fazenda e Orçamento, os Projetos nº 2 e 3/54, de autoria dos vereadores acima mencionados, dispondo sobre o aumento de vencimentos do Prefeito, Sub-Prefeito, Vereadores e Amanuense da Câmara. Esta Comissão reunida para julgar as bases deste aumento, depois de minucioso estudo, concluiu pela resolução seguinte:

- a) - Considerando os Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, favoráveis à elevação de vencimentos;
- b) - Considerando que o funcionalismo da Prefeitura acaba de ser beneficiado com um aumento desta natureza;
- c) - Considerando, ainda, que este aumento ao Prefeito, Sub-Prefeito, Vereadores e Amanuense da Câmara, deve ser aplicado nas mesmas bases do que recebeu os funcionários da Prefeitura, isto é 15% (quinze por cento) sobre os atuais ordenados;

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS 2 e 3/54, DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO DISCRIMINADA:

	Mensal		Mensal
Prefeito	De Cr\$ 2.200,00	para Cr\$ 2.530,00	
Sub-Prefeito	De " 200,00	" " 230,00	
	Por reunião		Por reunião
Vereadores	De Cr\$ 150,00	para Cr\$ 175,00	
	Mensal		Mensal
Amanuense da Câmara	De Cr\$ 300,00	para Cr\$ 350,00	

#####

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 25 de Maio de 1954.

Francisco Manoel de Tôrres - Presid.-Relatôr

Manoel de Sousa Vilaça

Eurico Medeiros do Amaral.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 3 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AOS PROJETOS Nºs 2 e 3/54, DE AUTORIA DOS VEREADORES EURICO MEDEIROS DO AMARAL, FRANCISCO FERREIRA ROSA, WELLINGTON ROLEMBERG BARRETO E JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS, JOSÉ JORDÃO SOBRINHO, WELLINGTON ROLEMBERG BARRETO, RESPECTIVAMENTE.

Foram apresentados à Comissão de Fazenda e Orçamento, os - Projetos nº 2 e 3/54, de autoria dos vereadores acima mencionados, dis- pondo sobre o aumento de vencimentos do Prefeito, Sub-Prefeito, Vereaa- dõres e Amanuense da Câmara. Esta Comissão reunida para julgar as bases deste aumento, depois de minuciõso estudo, concluiu pela resolução se- seguinte:

- a) - Considerando os Pareceres da Comissão de Legislação, Justiça e Assistencia Pública e Social, favoráveis à elevação de ven- cimentos;
b) - Considerando que o funcionalismo da Prefeitura acaba de ser - beneficiado com um aumento desta natureza;
c) - Considerando, ainda, que este aumento ao Prefeito, Sub-Prefei- to, Vereadõres e Amanuense da Câmara, deve ser aplicado nas - mesmas bases do que recebeu os funcionários da Prefeitura, isto é 15% (quinze por cento) sobre os atuais ordenados;

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS PROJETOS 2 e 3/54, DE ACORDO COM A TABELA ABAIXO DISCRIMINADA:

Table with 2 columns: Position and Salary Change. Rows include Prefeito (2,200 to 2,530), Sub-Prefeito (200 to 230), Vereadõres (150 to 175), and Amanuense da Câmara (300 to 350).

#####

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 25 de Maio de 1954.

Francisco Manoel de Tõrres - Presid.-Relatõr

Manoel de Sousa Vilaça

Eurico Medeiros do Amaral.



ARQUIVE-SE

EM, 13 / Nov. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 19 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 16, DE AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS E WELLINGTON BARRETO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 16, de autoria dos vereadores José Atanázio de Moraes e Wellington Rolemberg Barreto juntamente com a Emenda nº 1, de autoria do vereador Clementino Francisco de Lima, já aprovados em segunda e última discussão, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CONCEDE ABONO DE NATAL AO FUNCIONALISMO DESTES MUNICÍPIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,

DECRETA :



Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder o Abono de Natal ao funcionalismo deste Município.

Parág. 1º- O referido abono deverá ser concedido na base de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de todos os funcionários que têm direito ao mesmo, de conformidade com a relação seguinte: SECRETÁRIO, TESOUREIRO, ESCRITURÁRIO, COLETOR, FISCAL GERAL, AMANUENSE DA CAMARA E PORTEIRO CONTÍNUO. ADVOGADO DOS PRESOS POBRES, GUARDAS ARRECADADORES DA CIDADE, DE OLHO D'ÁGUA DOS POMBOS, DE SANTA LUZIA, PROFESSORAS DA CIDADE E DE SANTA LUZIA, MOTORISTA, MESTRE DE OBRAS, ESCRIVÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA E OFICIAIS DE JUSTIÇA.

Parág. 2º- O abono em aprêço, será pago juntamente com os vencimentos do mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Para fazer face às despesas deste abono, fica autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 11 de Novembro de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Relator.

Wellington Rolemberg Barreto

APROVADO



ARQUIVE-SE

EM 12/ Nov. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 18 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 19, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, DESTA MUNICÍPIO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 19, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 70.256,60.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÉDO,

APROVADO

DECRETA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 70.256,60 (Setenta mil, duzentos e - cincoenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), destinado ao pagamento do restante do serviço da construção da Maternidade e Posto de Higiene, desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 11 de Novembro de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente.

Wellington Roemberg Barrêto
Wellington Roemberg Barrêto - Relator.

Clementino Francisco de Lima



ARQUIVE-SE

EM, 12/ Nov. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 17 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE AUTORIA DO PREFEITO DESTA MUNICÍPIO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 18, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado - por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CANCELA VERBAS E ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO PRESENTE EXERCÍCIO, DESTA MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

DECRETA:

APROVADO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município, autorizado a cancelar a importância de Cr\$ 197.294,50 (cento e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), constantes do orçamento em vigor, de conformidade com as rubricas abaixo discriminadas:
(Seguem-se as rubricas mencionadas no Projeto nº 18, no Art. 1º).

Art. 2º - Fica, ainda, aberto um crédito suplementar na importância de Cr\$ 161.027,20 (cento e sessenta e um mil, vinte e sete cruzeiros e vinte centavos), destinado a reforçar os créditos do orçamento vigente, de acordo com as rubricas seguintes:
(Seguem-se as rubricas mencionadas no Art. 2º do Projeto nº 18).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, na data da sua publicação.

.....

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de Novembro de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente

Wellington R. Barrêto
Wellington R. Barrêto - Relator.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereador.



ARQUIVE-SE

EM, 12/1 Nov. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 16 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 8, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Requerimento Nº 8, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, já aprovado pela unanimidade da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,

DECRETA :

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, solicitando daquela autoridade, isenção de imposto predial para a casa situada à Rua Dom Pedro II, nº-296, nesta cidade, de propriedade da viúva Guilhermina Alexandre da Silva, a partir do ano de 1949.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 27 de Outubro de 1953.

APROVADO

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente.

Wellington Roldenberg Barrêto
Wellington Roldenberg Barrêto - Relator.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereador.



ARQUIVE-SE

ARQUIVE-SE

EM. 12 / Nov. / 1953.



EM. / / 19

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 15 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 15, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ROLEMBERG BARRÊTO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 15, de autoria do vereador Wellington Rolemberg Barrêto, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 5.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,

DECRETA :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros), destinado a auxiliar as obras de construção da torre da Matriz de Santo Antonio, desta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 27 de Outubro de 1953.

APROVADO



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente.

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Relator.

Wellington R. Barrêto
Wellington R. Barrêto - Vereador.



ARQUIVE-SE

EM, 21 / Out. / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 14 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 12, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 12, referente à Proposta Orçamentária para o ano de 1954, de autoria do Poder Executivo, já aprovado por unanimidade da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

• Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1954. •

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,
D E C R E T A :



Segue-se o Projeto da Proposta Orçamentária, datado de 1º de Setembro de 1953, da maneira como foi apresentado pelo autor.

#####

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 20 de Outubro de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral

Eurico Medeiros do Amaral - Presidente-Relator

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Vereador.

Wellington Rolemberg Barreto

Wellington Rolemberg Barreto - Vereador.

APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 21 / Out. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 13 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 14, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi apresentado o Projeto nº 14, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 2.650,00.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJÊDO,

DECRETA:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), destinado a fazer face às despesas do dia "7 de Setembro" próximo findo, com as festividades promovidas pelo Governo do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 20 de Outubro de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Relatôr.

Wellington R. Barrêto
Wellington R. Barrêto - Vereadôr.

APROVADO

ARQUEVE-SE



APROVADO

EM, 12, Set. / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 12 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 13, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 13, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE PERNAMBUCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO,

DECRETA :

- Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal de Pernambuco um empréstimo até o montante de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado à execução das obras de abastecimento d'água da sede deste Município, sendo os juros até 9% (Nove por cento) ao ano e o prazo até 20 (Vinte) anos.
- Artigo 2º - Para cobrir as obrigações financeiras decorrentes do empréstimo de que trata o artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a empenhar anualmente, e durante o prazo da amortização, até 50% (Cinquenta por cento) da contribuição a que se refere o artigo 15º # 4º da Constituição Federal, podendo, para efetivação dos pagamentos, passar procuração em causa própria em favor da aludida Caixa Econômica Federal de Pernambuco, a qual poderá receber diretamente do Governo da União a quantia que lhe fôr devida trimestralmente pelo Município.
- Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Prefeito do Município a assinar acôrdo com o Governo do Estado para obtenção de cooperação e orientação de ordem técnica nas fases de elaboração dos projetos de abastecimento d'água, execução das obras e posterior funcionamento dos serviços.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooooooooooo

Sala das Comissões de Redação de Leis, em 11 de Setembro de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente
Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Relatôr
Wellington Rolemberg
Wellington Rolemberg Barrêto - Vereadôr.

EM, 12/ set. / 19 53



APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 11, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 11, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 11, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por decisão unânime, é de parecer que lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJEDO,

DECRETA :



- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), destinado a compra de uma faixa de terra localizada à Rua Vicente Ferreira, nesta cidade, com 30 - (trinta) metros de frente por 240 (duzentos e quarenta) de fundo.
- Art. 2º - O dito terreno será destinado à construção de uma Escola-Capela para as crianças pobres da citada zona e adjacências e, ainda, para doação de terreno às pessoas reconhecidamente pobres que pretendam construir suas casinhas na cidade.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 11 de Setembro de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Relator

Wellington R. Barrêto
Wellington R. Barrêto - Vereador.



ARQUIVE-SE

EM, 12, Set. / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 10 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº, DIGO, AO REQUERIMENTO Nº 7 DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ROLEMBERG BARRÊTO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Requerimento nº 7, de autoria do vereador Wellington Rolemberg Barrêto, já aprovado por decisão unânime, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAGEDO,

D E C R E T A:

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Mesa se dirija ao Prefeito do Município, solicitando daquela autoridade, isenção do pagamento de imposto predial para a casa situada à Rua Perpétuo Socorro nº 117, nesta cidade, de propriedade da viúva RITA LEITE.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de Setembro de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presid.-Relatôr

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereadôr

Wellington Rolemberg Barrêto
Wellington Rolemberg Barrêto - Vereadôr

APROVADO



ARQUIVE-SE

EM. 2 / Set. / 19 53.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 8, de AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE LAGEDO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 8, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por decisão unânime, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

CRIA O CARGO DE ALMOXARIFE DESTA MUNICIPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAGEDO,

APROVADO

DECRETA:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a criar o cargo de Almojarife, desta Prefeitura.
- Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Setembro do corrente ano, ficando o Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), para fazer face ao pagamento da gratificação mensal Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros), a que fará jus o cargo a ser criado por esta Lei.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

oooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 31 de Agosto de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente-Relator

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereador

Wellington Rolemberg Barrêto
Wellington Rolemberg Barrêto - Vereador.





ARQUIVE-SE

EM. 2 / Set. / 19 53

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 8, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 10, DE AUTORIA DO VEREADOR CLEMENTINO FRANCISCO DE LIMA .

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 10, de autoria do vereador Clementino Francisco de Lima, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

MUDA OS NOMES DAS RUAS RIACHUELO E DEOLINDA DO AMARAL.

A Câmara Municipal de Lajêdo,

APROVADO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a mudar os nomes das Ruas Riachuêlo e Deolinda do Amaral, desta cidade, para AVENIDA GOVERNADOR AGAMENON.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis,
em 25 de Agosto de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Relatôr.

Wellington Rolemberg Barrêto
Wellington Rolemberg Barrêto - Vereadôr.





ARQUIVE-SE

EM, 19 de agosto, 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 7/53, DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 6/53, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o Projeto nº 6/53, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

SOLICITA A EXECUÇÃO DA LEI Nº 31 de 6 DE NOVEMBRO DE 1935.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

DECRETA

- ARTIGO Iº - Fica autorizado o Poder Executivo a por em execução a Lei nº 31, datada de 6 de novembro de 1935, no que se refere o item 12, inserida na Lei nº 100, que orça a RECEITA e fixa a DESPEZA para o exercício financeiro de 1935, na página nº 18, Tabela II, rubrica 0121 - IMPÔSTO PREDIAL;
- ARTIGO IIº - Além da cobrança da taxa a que se refere o Artigo Iº desta Lei, esta Prefeitura fica com o direito de cobrança a título de multa da quantia de Cr.\$ 30,00 (trinta cruzeiros) anuais e na reincidência, o dôbro desta quantia cada igual período de 12 meses.
- ARTIGO IIIº - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigôa na data da sua publicação.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 14 de agosto de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
EURICO MEDEIROS DO AMARAL - Presidente

Clementino Francisco de Lima
CLEMANTINO FRANCISCO DE LIMA - Relator.

Wellington Rolemberg Barreto
WELLINGTON ROLEMBERG BARRETO - Vereador.

APROVADO

ARQUIVE-SE



EM, 19 / Agosto / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 6/53 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 4/53, DE AUTORIA DO VEREADOR WELINGTON ROLEMBERG BARRÊTO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o requerimento nº 4/53, de autoria do Vereador Wellington Rolemberg Barrêto, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

SOLICITA DOS PODERES COMPETENTES, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTALADA NESTE MUNICÍPIO, UMA FILIAL DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (L.B.A.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

DECRETA

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Casa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido de que aquela autoridade solicite dos Poderes Competentes, principalmente da Presidência da Legião Brasileira de Assistência (L. B.A.) seja instalada nesta cidade, uma filial daquela organização para beneficiar os necessitados, principalmente as crianças pobres.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 14 de agosto de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral

Eurico Medeiros do Amaral - Presidente

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Relatôr.

Wellington Rolemberg Barrêto

Wellington Rolemberg Barrêto - Vereador.



APROVADO

EM, 101 Jun 7. / 1953



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 5 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 2/53, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANAZIO DE MORAIS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Requerimento nº 2/53, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SE DIRIJA AO DIRETOR DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS NO SENTIDO DE SER NOMEADO UM ESTAFETA PARA A AGENCIA DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DESTA CIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJÊDO,

DECRETA:

REQUEREMOS QUE, OUVIDO O PLENÁRIO, A CASA SE DIRIJA AO PODER EXECUTIVO, NO SENTIDO DAQUELA AUTORIDADE DIRIJIR-SE AO SR. DIRETOR DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DE PERNAMBUCO, POR MEIO DE VIA TELEGRÁFICA, SOLICITANDO PROVIDENCIAS PARA A NOMEAÇÃO DE UM ESTAFETA, PARA A AGENCIA DOS CORREIOS DESTA CIDADE.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 9 de junho de 1953.

Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Presidente.

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Relatôr.

Wellington Rolemberg Barrêto - Vereadôr.



APROVADO

ARQUIVE-SE

EM, 10 / Maio / 19 53



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 5/53 DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o projeto de Lei Nº 5/53, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, já aprovado, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE SEIS MIL CRUSEIROS, PARA AUXILIAR AS DESPESAS COM AS FESTIVIDADES DA POSSE DO PREFEITO ELEITO EM 18 DE JANEIRO PROXIMO PASSADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

DECRETA:

ARTIGO Iº - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial na importancia de seis mil cruzeiros (Cr. \$ 6.000,00), destinados a auxiliar as despesas com a posse do segundo Prefeito Constitucional, eleito no dia 18 de janeiro próximo passado.

ARTIGO IIº - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 17 de maio de 1953.



APROVADO

Francisco Manoel de Torres

FRANCISCO MANOEL DE TÔRRES = PRESIDENTE

Jose de Andrade Amaral

JOSE DE ANDRADE AMARAL = RELATÔR

Jose Jordão Sobrinho

JOSE JORDÃO SOBRINHO = VEREADOR.

ARQUIVE-SE



EM, 10 / Junho / 19 53

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 3, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO N° 4/53, DO PREFEITO DO MUNICIPIO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto, N° 4/53, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE Cr.\$ 155.100,00, PARA FAZER FACE AO PAGAMENTO DE VÁRIAS DESPÊZAS EFETUADAS NO EXERCICIO DE 1952.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,

D E C R E T A:

Artigo I - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito Especial na importancia de Cr.\$ 155.100,00, para fazer face ao pagamento de várias despesas efetuadas no exercicio de 1952, com Obras, materiais e serviços Públicos deste Município;

Artigo II- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 10 de abril de 1953.



Francisco Manoel de Tour

PRESIDENTE - Secretar.

José de Andrade Curral

VICE PRESIDENTE

José Jorge de Albuquerque

VEREADOR.

ARQUIVE-SE

EM, / / 19

APROVADO



ARQUIVE-SE

EM: 10 / junho / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 2, da COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 3/53, DO PREFEITO DO MUNICIPIO.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 3/53, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, CONCEDER UM AUMENTO DE Cr. \$ 200,00, NA GRATIFICAÇÃO DO PROMOTOR PUBLICO DESTA COMARCA.

A CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO,

APROVADO

D E C R E T A:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a elevar de Cr. \$ 200,00 (duzentos cruseiros) para Cr. \$ 400,00 (quatrocentos cruseiros), a gratificação do Promotôr Público Desta Comarca.
- Art. 2º - Para fazer face a referida despesa, fica aberto um crédito especial na importância de dois mil e quatrocentos cruseiros (Cr. \$ 2.400,00).
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1953.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 10 de abril de 1953.



Francisco Manoel de Torres

Presidente. - Relator.

Jose de Andrade Amaral

Vice Presidente

João Pedro de Albuquerque

VEREADOR.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 1 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 1/53, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

APROVADO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, a que foi presente o Projeto nº 1/53, de autoria do Prefeito do Município, já aprovado por decisão unânime da Câmara, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR UM CONVENIO ENTRE O MUNICIPIO E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO LAJÊDO

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a assinar o Convenio entre o Município e o Departamento de Estradas de Rodagens, no sentido de ser descontado 2,5% das quotas do Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei, em vigor, na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 20 de Fevereiro de 1953.

Francisco Manoel de Tórres

Francisco Manoel de Tórres - Presidente.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Relator.

José de Andrade Amaral

José de Andrade Amaral - Vereador.

ARQUIVE-SE

EM 10/2 Março 1953



ARQUIVE-SE

EM 12 / Novembro / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 17, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

Legitimo

A COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 17, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), - destinado a construção de um açude no sítio "Barragem", deste Município, nas propriedades dos senhores José Pedro de Oliveira e José Filipe de Melo.

Esta Comissão, depois de tomar conhecimento da matéria que envolve o citado projeto e fazer um estudo detalhado sobre o mesmo, resolveu pela resolução abaixo:

- a) - Considerando que já existe uma Lei sancionada, autorizando a construção de um açude no sítio "Papagaio", distante apenas três quilômetros da "Barragem" e que não foi, ainda, posta em execução;
- b) - Considerando que a água do Rio Chata é excessivamente salgada e que por este motivo a obra não compensa o dinheiro a ser gasto;
- c) - Considerando, ainda, que pelo seu grande conteúdo de sal, esta água dificilmente será ingerida pelos animais,

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO EM APREÇO, INTEGRALMENTE.

oooooooooooooooooooooooooooo

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 10 de Novembro de 1953.

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Presidente.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Relator.

Eurico Medeiros do Amaral

Eurico Medeiros do Amaral - Vereador.





APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 3, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 6, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DE SOUSA VILAÇA.

ARQUIVE-SE

EM, 12 Set. / 1953

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, foi presente o Requerimento nº 6, de autoria do vereador Manoel de Sousa Vilaça, o qual autoriza o Poder Executivo a mandar fazer um conserto na estrada que começa no Riacho "PRATA" até as imediações do sítio "Genipapo", deste Município, bem como a construção de um boeiro sobre o riacho "Genipapo", no lugar dos "Vianas".

Esta Comissão, depois de tomar conhecimento da matéria que envolve o citado requerimento e fazer um estudo minucioso sobre o mesmo, resolveu pela seguinte resolução:

- a) - Considerando que a estrada acima, serve de ligação a dois sítios;
- b) - Considerando que o trânsito na citada estrada é efetuado por meio de animais e não veículo-motor;
- c) - Considerando, ainda, que a obra em apreço, é estritamente de interesse particular e não de interesse municipal;

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 9 de Setembro de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Relatôr

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Presidente

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Vereadôr.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 2/53, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO e SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 9/53, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o Projeto nº 9/53, de autoria do Vereador José Atanázio de Moraes, dispondo sobre o trânsito livre de veículos de tração animal, no perímetro urbano da cidade.

Esta Comissão, depois de apreciar o sentido do referido projeto e considerando ser de inteira justiça, concluiu pelo seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 9/53, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 18 de agosto de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
EURICO MEDEIROS AMARAL - RELATOR
~~FRANCISCO FERREIRA ROSA - Presidente~~

Francisco Ferreira Rosa
FRANCISCO FERREIRA ROSA
~~EURICO MEDEIROS DO AMARAL~~) Relator
Presidente

Jose Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Vereador.

APROVADO
- Pela Comissão -

ARQUIVE-SE

EM, 11 / set. / 1953.



ARQUIVE-SE

EM 19 / Agosto / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 1/53 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 6/53, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Foi presente à Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o Projeto nº 6/53, de autoria do Poder Executivo, autorizando os poderes municipais a por em execução a Lei nº 31, datada de 6 de novembro de 1935, no que se refere o item nº 12 e, ainda a Prefeitura ficando com o direito de cobrança de multa da quantia de Cr\$ 30,00 anuais e em caso de reincidência o dôbro desta quantia cada igual período de dôze meses. Esta Comissão, reuniu-se para emitir parecer sobre o assunto, estudando minuciosamente o caso, concluindo pela resolução seguinte:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DO PROJETO EM APRÊÇO, NA ÍNTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 9 de junho de 1953.

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Presidente.

Eurico Medeiros do Amaral

Eurico Medeiros do Amaral - Relator.

Jose Jordão Sobrinho

Jose Jordão Sobrinho - Vereador.



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM. 12 / Novembro / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

Foi presente à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Projeto nº 16, de autoria dos vereadores José Atanázio de Moraes e Wellington Rolemberg Barreto que, concede ABONO DE NATAL ao funcionalismo do Município. Esta Comissão, depois de reunida e examinar o assunto, concluiu pela resolução abaixo:

- a) - Considerando que Abono de Natal é sempre comum a sua concessão entre funcionários de todas as repartições;
- b) - Considerando, ainda, que a Prefeitura desta cidade, vem pagando todos os anos Abono aos seus funcionários;
- c) - Considerando a justa pretensão deste funcionalismo,

APROVADO

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO ABONO DE NATAL, AO MESMO TEMPO QUE PEDIMOS PARA QUE ESTE PROJETO SEJA ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO PARA QUE ESTA EXAMINE A PARTE FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 16.

Saladas Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 28 de Outubro de 1953.

Jose Atanazio de Moraes
José Atanázio de Moraes - Presidente-Relator.

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Vereador

Jose Jordao Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Vereador





ARQUIVE-SE

ESTADO DE PERNAMBUCO

EM, 12 / Outubro / 1953.

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 8, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

Foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Requerimento nº 8, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, o qual solicita isenção de Imposto Predial para o prédio pertencente - à viúva Guilhermina Alexandre da Silva, situado à Rua D. Pedro II, nº 296, - nesta cidade. Esta Comissão, depois de reunida e estudar com detalhe o Requerimento em aprêço, é de acordo com a seguinte resolução:

- a) Considerando as razões invocadas pelo autôr, por demais justas;
- b) Considerando o que determina a Lei nº 100 deste Municipio, Tabela II - Rubrica 0121 - Impôsto Predial, alínea nº 10,

• Somos de parecer favorável à aprovação do mesmo, como requer o autôr.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 21 de Outubro de 1953.

José Atanázio de Moraes

José Atanázio de Moraes - Presidente.

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Relator.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Vereador.



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 12 / Novembro / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 7/53, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA ASSISTÊNCIA PÚBLICA, E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 15 DE AUTORIA DO VEREADOR, WELLINGTON ROLENBERG BARRÊTO.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça, assistência Pública e Social, o Projeto nº 15 de autoria do Vereador Wellington Rolenberg Barrêto, que pede um Crédito Especial, de Cr\$ 5000,00 (Cinco mil Cruzeiros), Destinado a auxiliar as obras de construção da torre da Matriz de Sant'Antonio desta cidade.

Esta Comissão, Depois de estudar o assunto, concluiu pelo seguinte parecer:

- a) - Considerando justo o projeto em apreço,
- b) - Considerando, a grande iniciativa do autor do Projeto,
- c) - Considerando, a sua grande Finalidade.

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala Das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, assistência Pública e Social, em 20 de Outubro de 1953.

José Atanázio de Moraes

José Atanázio de Moraes - Presidente Relator

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Vereador

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Vereador.



APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 6/53, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 11/53, do PREFEITO DO MUNICIPIO.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, p Projeto nº 11/53, de autoria do Prefeito do Município, que pede a criação de uma ESCOLA CAPELA nesta cidade, na zona suburbana. Esta Comissão, depois de inteirar-se do assunto, concluiu pelo seguinte parecer:

- a) - Considerando a grande iniciativa do Chefe do Executivo;
- b) - considerando ainda os benefícios que virão trazer aquela escola;
- c) - considerando ainda a sua finalidade,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 8 de setembro de 1953.



Jose Atanazio de Moraes
Jose Atanazio de Moraes - Presidente

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Relatôr

Jose Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Vereadôr.

ARQUIVE-SE

EM. 12 / Set. / 1953.

APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 5 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 7, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ROLEMBERG BARRETO.

Foi presente à Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, o Requerimento n° 7, de autoria do vereador Wellington Roelamberg Barrêto, que solicita isenção do pagamento de Imposto Predial para o prédio pertencente à senhora Rita Leite. Reunida esta Comissão e fazendo um estudo minucioso sobre o mesmo, emitiu o seguinte parecer:

- a) Considerando justas as razões invocadas pelo autor;
- b) Considerando o que determina a Lei n° 100 deste município, Tabela II - Rubrica 0121 - Imposto Predial, alínea n° 10;

Somos de parecer favorável à aprovação do mesmo, como requer.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, em 8 de Setembro de 1953.



José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Relatôr

José Atanázio de Moraes
José Atanázio de Moraes - Presidente.

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Vereadôr.

ARQUIVE-SE

APROVADO

EM. 12 / Set. / 1953.



ARQUIVE-SE

EM, 21 Set. 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 4/53, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 8/53, DE AUTORIA DO PREFEITO DO MUNICIPIO.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o Projeto nº 8/53, de autoria do senhor Prefeito do Município que pede a criação do cargo de Almojarife da Prefeitura, com os vencimentos base de gratificação, na importância de trezentos cruzeiros. (Cr. \$.... 300,00).

Reunida, esta Comissão concluiu pelo seguinte parecer:

- a) - considerando as justas razões invocadas pelo autor;
- b) - considerando a necessidade da criação deste cargo,

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO, INTEGRALMENTE.

Sala da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 18 de agosto de 1953.

José Atanázio de Moraes
José Atanázio de Moraes - Presidente.

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Relatôr.

~~Clementino Francisco de Lima~~ - Vereadôr.

Francisco Ferraz Rosa



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 19 de Agosto / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 3/53 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTÊNCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 4/53, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ROLEMBERG BARRÊTO.

Foi presente á Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o Requerimento nº 4/53, de autoria do vereador Wellington Rolemberg Barrêto, que solicita do Poder Executivo providencias dos poderes competentes, a-fim-de que sêja instalada neste municipio uma filial da Legião Brasileira de Assistência.

Esta Comissão reunida para tal fim, estudou detalhadamente o requerimento em apreço e, concluiu pela seguinte resolução:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Redação, digo, Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 9 de junho de 1953.

José Atanázio de Moraes
José Atanázio de Moraes - Presidente.

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Relatôr.

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Vereadôr.



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 19 / Agosto / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 2/53 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 7, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANAZIO DE MORAIS

Foi apresentado á Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o Projeto nº 7, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, dispondo sobre a regulamentação da abertura e fechamento do comércio desta cidade. Esta Comissão, depois de examinar detalhadamente o assunto, concluiu pelo seguinte parecer:

- a) - Considerando que o projeto em aprêço se reveste de matéria de competência do Poder Legislativo;
- b) - Considerando justas, as razões invocadas pelo ilustre vereador, autor do mesmo;
- c) - Considerando a necessidade de uma Lei que regularize o assunto em questão,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DO PROJETO ACIMA REFERIDO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 9 de junho de 1953.



José Atanázio de Moraes
José Atanázio de Moraes - Presidente

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Relatôr.

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Vereadôr.

APROVADO

ARQUIVE-SE

EM, 10 de Junho 1953.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 1/53 da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 2/53, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANAZIO DE MORAIS.

Foi presente a Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o requerimento nº 2/53, de autoria do Vereador José Atanázio de Moraes, que pede um Estafêta para os Correios e Telegrafos desta cidade.

Esta Comissão, depois de examinar o caso, concluiu pelo seguinte parecer.

a - Considerando justas as razões invocadas pelo autor do requerimento;

b - considerando ainda a verdadeira necessidade de um estafêta para aquela repartição,

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 2 de junho de 1953.



José Atanázio de Moraes.
José Atanázio de Moraes - Presidente.

José Jordão Sobrinho.
José Jordão Sobrinho - Relator.

Clementino Francisco de Lima.
Clementino Francisco de Lima - Vereador.

APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 12, Nov. 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 13 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 19, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO.

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, a que foi presente o Projeto de Lei nº 19, de autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre a abertura de um crédito especial de Cr\$ 70.256,60 (Setenta mil, duzentos e cinquenta e seis mil e sessenta centavos), destinado ao pagamento do restante das obras da Maternidade e Posto de Higiene, desta cidade, depois de reunirse normalmente e apreciar a matéria em questão, considerando justas as razões invocadas - pelo autor, concluiu pela resolução abaixo:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO EM APREÇO, NA INTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento,
em 10 de Novembro de 1953.

Wellington R. Barrêto
Wellington R. Barrêto - Presidente-Relatôr.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereadôr.

Mancel de Sousa Vilaça
Mancel de Sousa Vilaça - Vereadôr.



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 12 / Nov. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

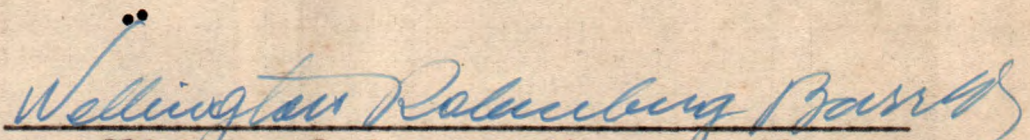
PARECER Nº 12 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO
REFERENTE AO PROJETO Nº 18, DE AUTORIA DO CHE DO
PODER EXECUTIVO.

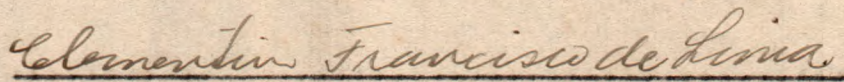
Foi presente à Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto nº 18, de autoria do Prefeito do Município, dispondo sobre o cancelamento de verbas e abertura de crédito suplementar - no Orçamento de 1953, deste Município.


Esta Comissão, depois de reunida e fazer um estudo detalhado sobre o mesmo e, considerando justas, as razões invocadas pelo autor, concluiu pela seguinte resolução:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO EM APREÇO, NA ÍNTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 4 de Novembro de 1953.


Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente


Clementino Francisco de Lima - Relatôr.


Manoel de Sousa Vilaça - Vereadôr.

APROVADO





ARQUIVE-SE

ESTADO DE PERNAMBUCO

EM, 12 / Nov. / 1953.

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 11 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO
REFERENTE AO PROJETO Nº 16, DE AUTORIA DOS VERE-
ADORES JOSÉ ATANAZIO DE MORAIS E WELLINGTON ROLEM-
BERG BARRETO.

A Comissão de Fazenda e Orçamento tendo presente o Projeto nº 16, de autoria dos vereadores José Atanzio de Moraes e Wellington Rolemberg Barrêto, que autoriza a concessão de Abono de Natal aos funcionários deste Município, depois de reunida, apreciou a matéria do mesmo, concluindo pela seguinte resolução:

- a) - Considerando justas as razões invocadas pelos nobres - autores do projeto em aprêço, em sua justificativa;
- b) - Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, que conclui pela aprovação deste projeto,

ESTA COMISSÃO E PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO PROJE-
TO Nº 16, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamen-
to, em 4 de Novembro de 1953.

Wellington Rolemberg Barreto
Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente-Relatôr

Manoel de Sousa Vilaça
Manoel de Sousa Vilaça - Vereadôr

Clementino Francisco de Lima (com Restrição)
Clementino Francisco de Lima - Vereadôr.

APROVADO





ARQUIVE-SE

ESTADO DE PERNAMBUCO

EM, 12, Nov. 1953.

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 10 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 15, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON BARRÊTO

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo presente o Projeto nº 15, de autoria do ~~chefe~~ vereador Wellington Rolemberg Barrêto, o qual solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), destinado a auxiliar as obras de construção da torre da Matriz de Santo Antônio, desta cidade, depois de reunida e estudar a matéria que envolve o referido projeto, é de acordo pela seguinte resolução:

- a) Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social;
- b) Considerando o grande significado do projeto em aprêço, pois o mesmo vai ao encontro dos anseios do povo católico desta localidade;
- c) Considerando que a importância solicitada está perfeitamente dentro das possibilidades financeiras da nossa Edilidade,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DESTE PROJETO, NA ÍNTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 21 de Outubro de 1953.

Manoel de Sousa Vilaça

Manoel de Sousa Vilaça - Relator

Wellington Rolemberg Barrêto

Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente.

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Vereador.



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 21 / Out. / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 9 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 14, DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo presente o Projeto nº 14, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicita a abertura de um Crédito Especial para custear as despesas com as festividades do dia 7 de Setembro, último, na importância de Cr\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), depois de tomar conhecimento do mesmo e fazer um estudo detalhado a respeito da sua matéria, é de acordo que se lhe dê a seguinte resolução:

CONSIDERANDO procedentes as alegações do Poder Executivo - constantes da sua justificação, na Mensagem nº 11, enviada a esta Câmara,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto nº 14, na íntegra.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 14 de Outubro de 1953.

Wellington Rolemberg Barrêto
Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente.

Manoel de Sousa Vilaça
Manoel de Sousa Vilaça - Relator.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereador.



APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

VISTO
Em 14 de 10 de 1953
José Moraes
Presidente

PARECER Nº 8 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO,
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 12 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1954.

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, foi apresentado o Projeto de Lei nº 12, de autoria do Prefeito do Município, referente a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1954. Esta Comissão tendo de se pronunciar a respeito da matéria em aprêço, depois de reunida e examiná-lo minuciosamente em todos os seus detalhes, especialmente nos itens que sofreram modificações com relação ao Orçamento de 1953, concluiu pela seguinte resolução:

Considerando o alto senso administrativo e o espírito elevado de compreensão do Sr. Chefe do Executivo Municipal, procurando aceitar o mais possível na distribuição das verbas do Orçamento, salvaguardando o interesse do Município,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PROPOSTA - ORÇAMENTÁRIA PARA 1954, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO,
em 13 de Outubro de 1953.

ARQUIVE-SE

EM, 21, Out. 1953.

Wellington Rolemberg Barrêto
Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente.

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Relator.

Manoel de Sousa Viçosa
Manoel de Sousa Viçosa - Vereador.



APROVADO



EM, 12 / Set. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 7 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO N° 13 DE AUTORIA DO SR. PREFEITO.

A COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, tendo presente o Projeto n° 13, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual solicita autorização para contratar um empréstimo com a Caixa Econômica Federal de Pernambuco, até o montante de Cr\$ 1.500,000,00 destinado à execução das obras de abastecimento d'água da sede deste Município, sendo os juros até 9% ao ano e o prazo até 20 anos, depois de tomar conhecimento do mesmo e fazer um estudo detalhado sobre a sua matéria, é de acordo com a seguinte resolução:

CONSIDERANDO que a solicitação do Poder Executivo merece especial atenção do Legislativo local pela grandeza do seu significado;

CONSIDERANDO que a necessidade da execução das obras de abastecimento d'água da sede deste Município está patenteadada de maneira convincente na justificação do projeto em exame:

É DE PARECER que a autorização deve ser concedida ao Poder Executivo de acordo com o Projeto n° 13, pelo mesmo elaborado.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 11 de Setembro de 1953.



Wellington Rolemberg Barrêto
Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Relator

Manoel de Sousa Vilaça
Manoel de Sousa Vilaça - Vereador.

APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 12 / Set. / 1953

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 6, DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 11, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Foi presente à Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto nº 11, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), destinados a compra de uma faixa de terra localizada à Rua Vicente Ferreira, nesta cidade, medindo 30 metros de frente por 240 de fundo. Esta Comissão ao se pronunciar a respeito do mesmo, emite o seguinte parecer:

- a) - Considerando o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, a respeito da construção de uma Escola Capela, destinada aos pobres desta cidade;
- b) - Considerando que a importância de crédito pedido faz jus ao valor do terreno;

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO MESMO, NA INTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de ^{Fazenda e Orçamento.} ~~Redação de Leis~~, em 9 de Setembro de 1953.

Wellington R. Barrêto
Wellington R. Barrêto - Presidente-Relator.

Clementino Francisco de Lima
Clementino Francisco de Lima - Vereador

Manoel de Sousa Vilaça
Manoel de Sousa Vilaça - Vereador.



APROVADO



ARQUIVE-SE

EM, 2 / Set. / 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 5, DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 8/53, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Foi presente à Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto nº 8/53, de autoria do Sr. Prefeito do Município, criando o cargo de Almojarife Municipal ao mesmo tempo que estipula para o referido cargo, a gratificação mensal de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros). Esta Comissão, tendo de se pronunciar a respeito da quantia mensal referente a gratificação e, em vista do Parecer nº 4 da Comissão de Legislação, Justiça e Assistência Pública e Social, favoravelmente à criação do aludido cargo, conclui pela seguinte resolução:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO Nº 8, NA ÍNTEGRA.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 22 de Agosto de 1953.

Wellington Rolemberg Barreto
Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente

Clementino Francisco de Lima
Clémentino Francisco de Lima - Relatôr

Manoel de Sousa Vilaça
Manoel de Sousa Vilaça - Vereadôr.



APROVADO



APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 4, DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO Nº 5/53, DE AUTORIA DO VEREADOR ARLINDO FERREIRA DA SILVA.

Foi presente a Comissão de Fazenda e Orçamento, o projeto de Lei nº 5/53, de autoria do Vereador Arlindo Ferreira da Silva, que pede um crédito especial na importância de Cr. \$ 5.000,00, para fazer face as despesas com a posse do segundo Prefeito Constitucional, eleito no dia 18 de janeiro proximo passado. Esta Comissão, depois de examinar cuidadosamente a necessidade do aludido projeto, concluiu pelo seguinte parecer:

- a - considerando que efetivamente, existe a necessidade deste auxílio por parte da Prefeitura;
- b - considerando ainda as razões alegadas pelo autor do projeto,
- c - considerando ainda a deficiência da importância solicitada diante a atual situação da Prefeitura,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, NA BAZE DE SETE MIL CRUSEIROS. (Cr. \$ 6.000,00).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 14 de maio de 1953.

Clementino Francisco de Lima

CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.



José Jordão Sobrinho

JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Relatôr.

Francisco Manoel de Torres

FRANCISCO MANOEL DE TÔRRES.

ARQUIVE-SE

EM, 16 / Maio / 1953



APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 3/53, DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO, REFERENTE AO PROJETO N° 4/53, DE AUTORIA DO PREFEITO DO MUNICIPIO.

Foi presente a Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto de Lei n° 4/53, do Prefeito do Município, que pede um Crédito Especial na importância de Cr.\$ 155.100,00, destinados ao pagamento de várias despesas efetuadas no exercício de 1952. Esta Comissão, depois de inteirar-se do caso, é de parecer seguinte:

A- Considerando a necessidade da abertura deste Crédito Especial;

B- Considerando a verdadeira existência dos pagamentos á serem feitos;

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lajêdo, em 10 de abril de 1953.



Clementino Francisco de Lima

PRESIDENTE

Francisco Manoel de Tour

VICE PRESIDENTE

Jose José de Lacerda

VEREADOR.

ARQUIVE-SE

EM, 12 / Abril / 1953



APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 2 DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMEN-
TO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCI-
CIO DE 1952.

A Comissão de Fazenda e Orçamento, tendo presente a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 1952, apresentada pelo Sr. José Nonato de Oliveira, Prefeito do Município, depois de examiná-la minuciosamente, concluiu pelo seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MESMA.

Convem se dizer que a Prestação de Contas, compõe-se de um documento de 14 folhas, todas elas informando com precisão o movimento financeiro do ano de 1952. Destas folhas, destacam-se as de números 1 e 2. A de número 1 corresponde a RECEITA, num total de Cr\$ 942.712,90; A de número 2 corresponde a DESPESA, que atinge a importância de Cr\$ 828.088,50. Como é do conhecimento de todos, a Lei Orçamentária do Município de Lajêdo em 1952 é de Cr\$ 600.000,00. Tivemos, portanto, uma arrecadação de Cr\$ 942.712,90 verificando-se com estes dados, um "SUPERAVIT" de Cr\$ 342.712,90.

Convem, ainda, ressaltar que, comparando-se a RECEITA com a DESPESA, observa-se um SALDO de Cr\$ 114.624,40. Somando-se este SALDO com o SALDO de 1951, cujo total é de Cr\$ 113.629,90 constata-se um SALDO total, em cofre, de Cr\$.. 228.254,30 (Duzentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), em 31 DE DEZEMBRO DE 1952.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 10 de Abril de 1953.

Clementino Francisco de Lima
CLEMENTINO F. DE LIMA - Presidente.

José Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - RELATOR.

Francisco Manoel de Torres
FRANCISCO MANOEL DE TÔRRES - VEREADOR.

ARQUIVE-SE

EM, 12 / Abril / 1953





ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

APROVADO

PARECER Nº 1/53, REFERENTE AO PROJETO Nº 3/53 DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, DA COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO.

Foi presente a Comissão de Fazenda e Orçamento, o Projeto nº 3/53, do Chefe do Executivo, que solicita um aumento na gratificação do Promotôr público desta Comarca. Esta Comissão depois de tomar conhecimento do caso, concluiu pelo seguinte parecer:

Considerando justas as justificações do Prefeito do Município, expostas na mensagem de nº 2,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DO MESMO INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Fazenda e Orçamento, em 9 de abril de 1953.

Clementino Francisco de Lima
Clementino F. de Lima - Presidente - relator

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Vice-Presidente

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Torres - Vereador.



ARQUIVE-SE

EM, 10 / April / 1953



APROVADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 3, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO N° 6, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DE SOUSA VILAÇA.

A Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, foi presente o Requerimento n° 6, de autoria do vereador Manoel de Sousa Vilaça, o qual autoriza o Poder Executivo a mandar fazer um conserto na estrada que começa no Riacho "PRATA" até as imediações do sítio "Genipapo", deste Município, bem como a construção de um boeiro sobre o riacho "Genipapo", no lugar dos "Vianas".

Esta Comissão, depois de tomar conhecimento da matéria que envolve o citado requerimento e fazer um estudo minucioso sobre o mesmo, resolveu pela seguinte resolução:

- a) - Considerando que a estrada acima, serve de ligação a dois sítios;
- b) - Considerando que o trânsito na citada estrada é efetuado por meio de animais e não veículo-motor;
- c) - Considerando, ainda, que a obra em aprêço, é estritamente de interesse particular e não de interesse municipal;

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 9 de Setembro de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
Eurico Medeiros do Amaral - Relatôr

Francisco Ferreira Rosa
Francisco Ferreira Rosa - Presidente

José Jordão Sobrinho
José Jordão Sobrinho - Vereadôr.

ARQUIVE-SE

EM, 12, Nov. / 1953



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER N° 2/53, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO e SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO N° 9/53, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

Foi presente a Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, o Projeto n° 9/53, de autoria do Vereador José Atanázio de Moraes, dispondo sobre o trânsito livre de veículos de tração animal, no perímetro urbano da cidade.

Esta Comissão, depois de apreciar o sentido do referido projeto e considerando ser de inteira justiça, concluiu pelo seguinte parecer:

SOMOS DE PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO DO PROJETO N° 9/53, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 18 de agosto de 1953.



Eurico Medeiros do Amaral
EURICO MEDEIROS DO AMARAL - RELATOR
~~FRANCISCO FERREIRA ROSA - Presidente~~

Francisco Ferreira Rosa
FRANCISCO FERREIRA ROSA - PRESIDENTE
~~EURICO MEDEIROS DO AMARAL - Relator~~

José Jordão Sobrinho
JOSÉ JORDÃO SOBRINHO - Vereador.

ARQUIVE-SE

EM 12 | Nov. | 1953.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 2/53 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO PROJETO Nº 7, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANAZIO DE MORAIS

ARQUIVE-SE

EM, 19 de Agosto de 1953.

Foi apresentado à Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o Projeto nº 7, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, dispondo sobre a regulamentação da abertura e fechamento do comércio desta cidade. Esta Comissão, depois de examinar detalhadamente o assunto, concluiu pelo seguinte parecer:

- a) - Considerando que o projeto em aprêço se reveste de matéria de competência do Poder Legislativo;
- b) - Considerando justas, as razões invocadas pelo ilustre vereador, autor do mesmo;
- c) - Considerando a necessidade de uma Lei que regularize o assunto em questão,

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, NA ÍNTEGRA, DO PROJETO ACIMA REFERIDO.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 9 de junho de 1953..

José Atanázio de Moraes

José Atanázio de Moraes - Presidente

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Relatôr.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Vereadôr.

APROVADO





ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo



Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lajêdo - Estado de Pernambuco.

*Concedido e lido o Pedido
Lajêdo 2 - Junho de 1953
Francisco Humboldt*

Adolfina Santos, amanuêse desta Câmara, por motivos particulares, vem solicitar de Vossa Excelência a sua demissão do cargo que vem exercendo. Aproveitando a oportunidade, vem agradecer a Vossa Excelência e demais vereadores a atenção que lhe foi dispensada, bem como reafirmar seus pequenos prestimos, na medida do possível, a essa Egregea Casa que tanto honra e dignifica o povo de Lajêdo.

Termos em que

Pede Deferimento.

Lajêdo, 2 de junho de 1953.

Adolfina Santos

ADOLFINA SANTOS.

ARQUIVE-SE

EM, 9 | Jun. | 1953.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 3/53 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, ASSISTEN-
CIA PÚBLICA E SOCIAL, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 4/53, DE
AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ROLEMBERG BARRÊTO.

Foi presente á Comissão de Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, o Requerimento nº 4/53, de autoria do vereador Wellington Rolemberg Barrêto, que solicita do Poder Executivo providencias dos poderes competentes, a-fim-de que sêja instalada neste municipio uma filial da Legião Brasileira de Assistência.

Esta Comissão reunida para tal fim, estudou detalhadamente o requerimento em aprêço e, concluiu pela seguinte resolução:

SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL Á APROVAÇÃO DO MESMO, INTEGRALMENTE.

Sala das Sessões da Comissão de Redação, digo, Legislação, Justiça, Assistência Pública e Social, em 9 de junho de 1953.

José Atanázio de Moraes

José Atanázio de Moraes - Presidente.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Relatôr.

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Vereadôr.



APROVADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 6/53 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, REFERENTE AO REQUERIMENTO Nº 4/53, DE AUTORIA DO VEREADOR WELINGTON ROLEMBERG BARRÊTO.

A Comissão de Redação de Leis, a que foi presente o requerimento nº 4/53, de autoria do Vereador Wellington Rolemberg Barrêto, já aprovado por unanimidade, é de parecer que se lhe dê a seguinte redação final:

SOLICITA DOS PODERES COMPETENTES, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE QUE SEJA INSTALADA NESTE MUNICIPIO, UMA FILIAL DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA (L.B.A.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJÊDO,

DECRETA

Requeiro que, ouvido o Plenário, a Casa se dirija ao Prefeito do Município, no sentido de que aquela autoridade solicite dos Poderes Competentes, principalmente da Presidência da Legião Brasileira de Assistência (L. B.A.) seja instalada nesta cidade, uma filial daquela organização para beneficiar os necessitados, principalmente as crianças pobres.

Sala das Sessões da Comissão de Redação de Leis, em 14 de agosto de 1953.

APROVADO

Eurico Medeiros do Amaral

Eurico Medeiros do Amaral - Presidente

Clementino Francisco de Lima

Clementino Francisco de Lima - Relatôr.

Wellington Rolemberg Barrêto

Wellington Rolemberg Barrêto - Vereador.





ARQUIVE-SE

12 | Nov. | 1953.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

PARECER Nº 4 DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, REFERENTE AO PROJETO Nº 17, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ATANÁZIO DE MORAIS.

Requizado

A COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 17, de autoria do vereador José Atanázio de Moraes, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), - destinado a construção de um açude no sítio "Barragem", deste Município, nas propriedades dos senhores José Pedro de Oliveira e José Filipe de Melo.

Esta Comissão, depois de tomar conhecimento da matéria que envolve o citado projeto e fazer um estudo detalhado sobre o mesmo, resolveu pela resolução abaixo:

- a) - Considerando que já existe uma Lei sancionada, autorizando a construção de um açude no sítio "Papagaio", distante apenas três quilômetros da "Barragem" e que não foi, ainda, posta em execução;
- b) - Considerando que a água do Rio Chata é excessivamente salgada e que por este motivo a obra não compensa o dinheiro a ser gasto;
- c) - Considerando, ainda, que pelo seu grande conteúdo de sal, esta água dificilmente será ingerida pelos animais,

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO A APROVAÇÃO DO PROJETO EM APREÇO, INTEGRALMENTE.

.....

Sala das Sessões da Comissão de Viação, Obras, Urbanismo e Serviços Municipais, em 10 de Novembro de 1953.

Francisco Ferreira Rosa

Francisco Ferreira Rosa - Presidente.

José Jordão Sobrinho

José Jordão Sobrinho - Relator.

Eurico Medeiros do Amaral

Eurico Medeiros do Amaral - Vereador.





ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal do Lajêdo

COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE LAJEDO EM

1954

1a. COMISSÃO EXECUTIVA:

Clementino Francisco de Lima	-	Presidente
Francisco Ferreira Rosa	-	1º Secretário
Eurico Medeiros do Amaral	-	2º Secretário

2a. COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO

Francisco Manoel de Tôrres	-	Presidente
Eurico Medeiros do Amaral	-	Vice-Presidente
Manoel de Sousa Vilaça	-	VICE-PRESIDENTE

3a. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTENCIA PÚBLICA E SOCIAL:

José Jordão Sobrinho	-	Presidente
Francisco Ferreira Rosa	-	Vice-Presidente
Wellington Rolemberg Barrêto		

4a. COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Francisco Ferreira Rosa	-	Presidente
Eurico Medeiros do Amaral	-	Vice-Presidente
Francisco Manoel de Tôrres		

5a. COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS:

Eurico Medeiros do Amaral	-	Presidente
Manoel de Sousa Vilaça	-	Vice-Presidente
José Jordão Sobrinho		

#####

Câmara Municipal de Lajêdo, 20 de Fevereiro de 1954.

Depindo Ferreira da Silva
Secretário da Câmara.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal do Lajêdo

COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNI-
CIPAL DE LAJÉDO

1953

1a.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Francisco Manoel de Tórres - Presidente
José Jordão Sobrinho
Clementino Francisco de Lima

2a.

COMISSÃO DE FAZENDA E ORÇAMENTO:

Wellington Rolemberg Barrêto - Presidente
Clementino Francisco de Lima - Vice-Presidente
Manoel de Sousa Vilaça

3a.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, E ASSISTENCIA
PÚBLICA E SOCIAL:

José Atanázio de Moraes - Presidente
José Jordão Sobrinho - Vice-Presidente
Francisco Ferreira Rosa -

4a.

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS:

Francisco Ferreira Rosa - Presidente
Eurico Medeiros do Amaral - Vice-Presidente
José Jordão Sobrinho

5a.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS:

Eurico Medeiros do Amaral - Presidente
Wellington Rolemberg Barrêto - Vice-Presidente
Clementino Francisco de Lima



Câmara Municipal do Lajêdo

Pernambuco

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DO LAJÊDO = 1962.

1ª - EXECUTIVA

Francisco Manoel de Torres	-	Presidente.
Francisco Cordeiro Magalhães	-	Vice-Presidente.
Arlindo Ferreira da Silva	-	1º Secretário
Elísio Ferreira dos Santos	-	2º Secretário.

2ª - FAZENDA E ORÇAMENTO

Elísio Ferreira dos Santos	-	Presidente.
Arlindo Ferreira da Silva	-	Vice-Presidente.
Severino Ramos Martins	-	3º Membro.

3ª - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA P. e SOCIAL

Francisco Cordeiro Magalhães	*	Presidente.
Abraão Veloso de Melo	*	Vice-Presidente
José Crisóstomo dos Santos	*	3º Membro.

4ª - VIACÃO, OBRAS, URBANISMO E SERV. MUNICIPAIS

José Vital dos Santos	-	Presidente
Abraão Veloso de Melo	*	Vice-Presidente.
Francisco Cordeiro Magalhães	=	3º Membro.

5ª - REDAÇÃO DE LEIS

Severino Ramos Martins	-	Presidente
José Vital dos Santos	*	Vice-Presidente.
José Crisóstomo dos Santos	*	3º Membro.

Lajêdo, 10 de fevereiro de 1962.

Francisco Manoel de Torres
Francisco Manoel de Torres - Presidente.

Arlindo Ferreira da Silva
Arlindo Ferreira da Silva - 1º Secretário.